
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE Nº
000030/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Lucas Pires Produtos Químicos LTDA, com sede em Mossoró, na Rua Pedro Velho, 151, Centro, CEP: 59619-185, no estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 08.248.965/0001-00;

CONTRATADO: F I S A de Medeiros – ME, sob o nome fantasia ContainerTI – Soluções em Informática, com sede em Mossoró, na rua Dom José Medeiros Leite, 01, Abolição II, CEP: 59.612-190, no estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 22.842.416/0001-90.

2. OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, o desenvolvimento, pelo **CONTRATADO**, de:

- a) **Desenvolvimento de Site Institucional** da empresa contratante, envolvendo HTML5, CSS3 e programação em PHP e banco de dados MySQL.
- b) O site conterá as páginas: home; a empresa; produtos; área de carrinho de compras para solicitação de orçamento e contato.
- c) Execução de treinamentos personalizados;
- d) Licenciamento de uso do sistema de atualização do site;
- e) Suporte técnico;

3. DESENVOLVIMENTO

Cláusula 2ª. O desenvolvimento será feito em módulos (site e sistema de atualização).

Parágrafo primeiro. O **CONTRATANTE** se compromete a enviar as informações necessárias para o desenvolvimento do site.

Parágrafo segundo. O **CONTRATANTE** deverá realizar os testes no site e software antes da publicação final a fim de garantir o correto funcionamento do mesmo.

Cláusula 3ª. Para dirimir dúvidas sobre o desenvolvimento do software o **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, atendimento no horário das 7:00 horas às 22:00 horas todos os dias, exceto aos domingos pela manhã. Os atendimentos serão realizados de forma presencial, via telefone ou e-mail.

4. IMPLANTAÇÃO

Cláusula 4ª. Durante o período de desenvolvimento do software o **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, acesso ao software através de endereço no próprio servidor do **CONTRATADO**, exemplo <http://containerti.com.br/lucaspires>.

Cláusula 5ª. Após o período de teste, o **CONTRATADO** irá instalar o site e o software em um ambiente de produção disponibilizado pelo **CONTRATADO**, que será em um servidor web, respeitando as exigências técnicas necessárias.

5. LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 6ª. Os serviços de *desenvolvimento* serão realizados nas dependências do **CONTRATADO**. Já os serviços de *implantação e treinamento*, serão realizados nas dependências da empresa **CONTRATANTE**.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 7ª. O **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente ao **CONTRATADO** todos os problemas que visualizar no site ou software em questão, a fim de que esse possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

Cláusula 8ª. As partes deverão designar pessoas responsáveis pela comunicação e troca dos materiais e informações necessárias para a realização dos serviços.

7. PAGAMENTO

Cláusula 9ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, a ser pago em 5 parcelas, sendo a primeira, no valor de **R\$400,00 (Quatrocentos reais)** no ato da assinatura do contrato, e as demais para 30, 60, 90 e 120 dias, respectivamente. Além de uma mensalidade de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**, pela licença de uso do sistema de atualização do site, execução de treinamentos de uso desse sistema, fornecimento condicional do código do sistema de atualização para ser hospedado em servidor do **CONTRATANTE**, e suporte técnico.

Parágrafo primeiro. O código fonte do sistema de atualização será armazenado em servidor do **CONTRATANTE**, porém, sua propriedade é única e exclusivamente do **CONTRATADO**. A **CONTRATANTE**, passa a ter propriedade somente de todo o código referente a estrutura do site em si, bem como os dados e informações nele publicados.

Parágrafo segundo. O não pagamento da quantia acertada, na data estabelecida neste instrumento, provocará o acréscimo de juros ao valor, a ser cobrado de acordo com a quantidade de dias em atraso.

Parágrafo terceiro. A permanência por mais de 2 meses (contados a partir do vencimento da 1ª parcela em atraso) sem o pagamento do valor supracitado, nas formas descritas acima, provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços, e consequentemente do funcionamento do Site.

Parágrafo quarto. O início do desenvolvimento do objeto de contrato, previsto no item 2 deste documento, só se dará após a constatação do pagamento previsto na Cláusula 9ª deste contrato.

Parágrafo quinto. A publicação oficial do projeto, ou seja, do novo site da empresa, só será realizada mediante constatação da quitação dos valores descritos na Cláusula 9ª deste contrato.

8. RESCISÃO

Cláusula 10ª. Este contrato será rescindido por vontade das partes ou por desrespeito a qualquer das cláusulas pactuadas, neste caso sob pena de responder por perdas e danos a parte que der causa à rescisão.

Cláusula 11ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias. Para isso, todos os vencimentos e serviços realizados até o momento deverão estar previamente quitados em ambos os lados.

9. PRAZO

Cláusula 12ª. O prazo para desenvolvimento do site é de 30 a 60 dias, podendo ser entregue antes do prazo, dependendo da demanda de processos existentes no decorrer do desenvolvimento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Obrigam-se ao presente contrato as partes, seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 14ª. Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** não configuram relações empregatícias de qualquer espécie, tendo, antes, a natureza de prestação de serviços, os quais serão regidos pelas normas do Direito Civil, não sujeitando as partes aos deveres decorrentes da legislação trabalhista, nem atribuindo às mesmas os direitos correspondentes.

11. DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró;

Cláusula 16ª. Data de assinatura: ____ de _____ de ____;

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor

CONTRATANTE:

Lucas Pires Produtos Químicos LTDA

CONTRATADO:

ContainerTI – Soluções em Informática

Lucas Victor Pires
Diretor

Fernando Igor S. A. de Medeiros
Diretor